

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. O Procurador-Geral de Justiça designará, em caráter especial, Promotores de Justiça para, sem prejuízo das respectivas atribuições, exercerem as funções do Ministério Público perante a Vara Agrária, o Projeto "Ministério Público e a Comunidade" ou quaisquer outros de natureza especial ou eventual.

Art. 12. As atribuições dos respectivos cargos de Promotor de Justiça firmam-se pela distribuição prévia e obrigatória de cada feito, observada a ordem cronológica de sua entrada no Ministério Público.

Art. 13. Os Promotores de Justiça poderão estabelecer, de comum acordo, normas internas para melhor distribuição de outros serviços e do atendimento ao público, respeitados os atos normativos da Administração Superior do Ministério Público.

Art. 14. O Promotor de Justiça em gozo de férias, licenças ou que, por qualquer outro motivo, encontrar-se afastado do cargo ou da carreira, e ainda por motivo de falta, suspeição ou impedimento, será substituído automaticamente pelos demais integrantes das Promotorias de Justiça, observada a ordem de numeração dos cargos, cabendo ao primeiro substituir o último.

Parágrafo único. Incumbe ao Promotor de Justiça impossibilitado de comparecer à audiência ou ato judicial para o qual tenha sido regularmente intimado, comunicar o fato ao respectivo substituído ou outro membro da Promotoria de Justiça, para fins de substituição.

Art. 15. No caso de excessivo acúmulo de serviço em determinado cargo de Promotor de Justiça, o Procurador-Geral de Justiça, a requerimento do interessado, poderá designar outros Promotores de Justiça da mesma ou de outra Promotoria de Justiça para, em regime de mutirão e prazo certo, sob a supervisão do órgão correccional, normalizar o serviço.

Art. 16. Os estagiários dos Promotores de Justiça substituídos permanecerão em atividade, à disposição e sob a supervisão dos substitutos, salvo em caso de férias, licença ou afastamento regulamentares dos próprios estagiários.

Art. 17. A Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área jurídico-institucional e a Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa viabilizarão, por intermédio dos Departamentos de Atividades Judiciais e de Informática, a readequação do sistema eletrônico de registro e distribuição dos feitos nas Promotorias de Justiça de Redenção.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 18. Ficam alteradas as atribuições dos seguintes cargos de Promotor de Justiça:

I - 1º Promotor de Justiça passa a ter as atribuições do cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal, estabelecidas no art. 5º desta Resolução;

II - 2º Promotor de Justiça passa a ter as atribuições do cargo de 2º Promotor de Justiça Cível, estabelecidas no art. 7º desta Resolução; e

III - 3º Promotor de Justiça passa a ter as atribuições do cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa Comunitária e Cidadania, da Infância, Juventude e dos Idosos, estabelecidas no art. 8º desta Resolução.

Art. 19. Em decorrência da mudança da denominação das Promotorias de Justiça, os cargos que as integram terão a numeração seqüencial ajustada, atualizando-se os atos de lotação de seus titulares mediante simples apostila.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em 15 de setembro de 2011.

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA  
Procurador-Geral de Justiça

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES  
Corregedor-Geral do Ministério Público

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR  
Procurador de Justiça

GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA  
Procurador de Justiça

CLÁUDIO BEZERRA DE MELO  
Procurador de Justiça

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
Procurador de Justiça

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
Procurador de Justiça

DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
Procurador de Justiça

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES  
Procurador de Justiça

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS  
Procurador de Justiça

ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
Procuradora de Justiça

MARIO NONATO FALANGOLA  
Procurador de Justiça

MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA  
Procuradora de Justiça

MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA  
Procuradora de Justiça

ANA LOBATO PEREIRA  
Procuradora de Justiça

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES  
Procuradora de Justiça

TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA  
Procuradora de Justiça

ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO  
Procurador de Justiça

JORGE DE MENDONÇA ROCHA  
Procurador de Justiça

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS

Procuradora de Justiça  
MIGUEL RIBEIRO BAIA

Procurador de Justiça  
HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Procurador de Justiça

## RESOLUÇÃO 026/2011-CPJ, DE 15 SETEMBRO DE 2011 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 288296

## RESOLUÇÃO 026/2011-CPJ, DE 15 SETEMBRO DE 2011

Instala Promotorias de Justiça e modifica e consolida, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, a composição das Promotorias de Justiça de Altamira e as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça que as integram.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições previstas no art. 23, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 21, incisos XXIII e XXV, da Lei Complementar Estadual nº 057 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), de 6 de julho de 2006, e

CONSIDERANDO que o art. 127, § 1º da Constituição Federal consagrou o princípio institucional da unidade, segundo o qual em todas as manifestações e na respectiva atuação, os membros do Ministério Público representam a Instituição como um todo, como se essa fosse sua vontade única, e o da indivisibilidade, de sorte que um membro do Ministério Público, em caso de férias, licença ou impedimento, pode ser substituído por outro em suas funções, sem prejuízo ao trabalho institucional, pois é o Ministério Público quem está à frente do processo, e não a pessoa física do Promotor de Justiça;

CONSIDERANDO o art. 7º da Recomendação nº 16, de 28 de abril de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, o qual dispõe "que as unidades do Ministério Público, no âmbito de sua autonomia, priorizem o planejamento das questões institucionais, destacando as que, realmente, tenham repercussão social, devendo, para alcançar a efetividade de suas ações, redefinir as atribuições através de ato administrativo, ouvidos os Órgãos Competentes, e, também, que repensem as funções exercidas pelos membros da Instituição, permitindo, com isto, que estes, eventualmente, deixem de atuar em procedimentos sem relevância social, para, em razão da qualificação que possuem, direcionar, na plenitude de suas atribuições, a sua atuação na defesa dos interesses da sociedade";

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a estrutura das Promotorias de Justiça de Segunda Entrância e as atribuições dos respectivos cargos de Promotor de Justiça que as integram, para oferecer melhor atendimento à sociedade,

CONSIDERANDO as informações constantes dos Relatórios de Atividades dos membros do Ministério Público, fornecidas pela Corregedoria-Geral e pelo Departamento de Atividades Judiciais; CONSIDERANDO, ainda, o interesse público de racionalizar e socializar as múltiplas e absorventes tarefas dos Promotores de Justiça; e CONSIDERANDO, também, a proposta apresentada pelo Procurador-Geral de Justiça,

## R E S O L V E: CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Instalar Promotorias de Justiça e modificar e consolidar a composição das Promotorias de Justiça de Altamira e as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça que as integram.

## CAPÍTULO II DAS PROMOTORIAS E DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA

Seção I

Das Promotorias de Justiça

Art. 2º As Promotorias de Justiça são órgãos de administração do Ministério Público, com pelo menos um cargo de Promotor de Justiça, na forma do art. 23, "caput", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006, e conforme o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. As Promotorias de Justiça possuem atribuições judiciais e extrajudiciais, cíveis e criminais, especiais, gerais e cumulativas, na forma do art. 23, § 1º, da Lei nº 8.625, de 1993, e art. 49 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006.

Seção II

Dos Promotores de Justiça

Art. 3º Aos Promotores de Justiça, além das atribuições que lhe forem cometidas por esta Resolução, incumbe exercer, no âmbito da respectiva Promotoria de Justiça, todas as funções de órgão de execução previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, nas leis processuais e em qualquer outro diploma legal, com a garantia da aplicação dos princípios institucionais da unidade e indivisibilidade.

Parágrafo único. No exercício das respectivas atribuições, os Promotores de Justiça poderão atuar de forma autônoma ou em conjunto com outros Promotores de Justiça.

## CAPÍTULO III DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ALTAMIRA

Art. 4º As Promotorias de Justiça de Altamira são compostas por seis cargos de Promotores de Justiça, assim distribuídos:

I - Promotoria de Justiça Criminal, composta por dois cargos de Promotor de Justiça;

II - Promotoria de Justiça Cível e Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo, composta por um cargo de Promotor de Justiça;

III - Promotoria de Justiça da Infância e Juventude e dos Órfãos, Interditos e Incapazes, composta por um cargo de Promotor de Justiça;

IV - Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Ações Constitucionais, Defesa da Probidade Administrativa e Fazenda Pública, composta por um cargo de Promotor de Justiça; e

V - Promotoria de Justiça Agrária, composta por um cargo de Promotor de Justiça.

## CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA E DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE ALTAMIRA

Seção I

Da Promotoria de Justiça Criminal

Art. 5º A Promotoria de Justiça Criminal é composta pelos cargos de 1º e 2º Promotor de Justiça de Altamira, com atribuições comuns nos procedimentos e processos, judiciais e extrajudiciais, inclusive cíveis, relativos:

I - à violação dos direitos humanos, no que respeita às garantias individuais e ao fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana;

II - ao controle externo concentrado da atividade policial, nos termos do art.129, inciso VII, da Constituição Federal, da Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, do Manual Nacional de Controle Externo da Atividade Policial, de 26 de agosto de 2009, aprovado pelo Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça, e da Resolução nº 011/2011-CPJ, de 11 de agosto de 2011, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará;

III - a crimes de tortura, racismo e injúria qualificada (art. 140, § 3º do Código Penal), exceto quando referentes à condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência; e

IV - a medidas cautelares relativas a inquéritos policiais, cabendo na fase pré-processual pronunciar-se em sede de:

a) "habeas-corpus";  
b) prisão em flagrante e seu relaxamento;  
c) prisão temporária e preventiva e liberdade provisória;  
d) busca e apreensão e restituição de coisa apreendida;  
e) interceptação telefônica e quebra de sigilo em geral, para prova em investigação criminal;  
f) mandado de segurança e demais medidas cautelares reputadas urgentes; e

g) autorização judicial para cremação de cadáveres e remoção de tecidos, órgãos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, nas hipóteses disciplinadas nos arts. 77 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e 9º da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; e

h) garantia do direito fundamental à segurança pública, cabendo o acompanhamento e a fiscalização dos órgãos governamentais responsáveis pela implementação e execução dos planos e das políticas públicas de segurança.

§ 1º No exercício das atribuições cíveis, os Promotores de Justiça de que trata este artigo poderão, inclusive, instaurar procedimento administrativo, inquérito civil, propor ação civil pública e medidas cautelares.

§ 2º Os Promotores de Justiça Criminal atuarão, por distribuição, nos processos em tramitação na 3ª Vara Penal e na Vara de Crimes Contra a Mulher, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça especializadas.

Seção II

Da Promotoria de Justiça Cível e Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo

Art. 6º A Promotoria de Justiça Cível e Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo é composta pelo cargo de 3º Promotor de Justiça de Altamira, com atribuições nos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais, inclusive criminais, relativos:

I - à família, a sucessões, registros públicos e acidentes de trabalho, em que seja obrigatória a manifestação do Ministério Público;

II - a fundações, entidades de interesse social, à falência e recuperação judicial e extrajudicial; e

III - ao meio ambiente, patrimônio cultural e habitação e urbanismo, em defesa do adequado ordenamento e planejamento urbano, visando garantir o estrito cumprimento da legislação urbanística, assegurando a função social da cidade e a qualidade de vida no meio urbano.

Parágrafo único. O Promotor de Justiça de que trata este artigo atua nos processos em tramitação perante o Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente

Seção III

Da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude e dos Órfãos, Interditos e Incapazes

Art. 7º A Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, dos Órfãos, Interditos e Incapazes é composta pelo cargo de 4º Promotor de Justiça de Altamira, com atribuições comuns nos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais relacionados à defesa da criança e do adolescente, de órfãos, interditos e incapazes, inclusive de natureza penal, quando a conduta criminosa vise especificamente a criança, o adolescente, o órfão, o interdito e o incapaz, prevalecendo-se da condição hipossuficiente de tais vítimas.

Seção IV

Da Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Ações Constitucionais, Defesa da Probidade Administrativa e Fazenda Pública

Art. 8º A Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Ações Constitucionais, Defesa da Probidade Administrativa e Fazenda Pública é composta pelo cargo de 5º de Promotor de Justiça de Altamira, com atribuições nos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais, inclusive criminais, relativos:

I - à educação, saúde e demais direitos ou interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos assegurados nas Constituições Federal e Estadual não relacionados à segurança pública, em defesa das pessoas não atendidas pelas demais Promotorias de Justiça, podendo atuar de forma autônoma ou conjuntamente com outras Promotorias de Justiça;

II - a mandados de segurança, ação popular, mandado de injunção, "habeas-data" e ações cíveis, inclusive cautelares, intentadas pela Fazenda Pública ou contra esta, quando exigida a intervenção obrigatória do Ministério Público; e